



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3469/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4972/2022

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 5 393 DE 25 DE MAIO DE 1998.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52,§1º,inciso I, II, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis ,segue o parecer:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Indicação Legislativa de nº4972/2022 do Ilmo. Sr. Vereador Dudu que “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 5 393 DE 25 DE MAIO DE 1998.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da Indicação Legislativa, sendo agora a indicação submetida à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c) promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II-VOTO:

A Indicação Legislativa em análise ter por objetivo indicar ao executivo municipal o envio de projeto de lei que altera a lei municipal 5 393 de 25 de maio de 1998.

Justifica o autor que “considerando que a lei 7510/2017 e suas alterações mudaram a estrutura administrativa do poder executivo, e que nesta seara se faz necessário as alterações de leis correlatas especialmente quando trata de alterações na composição de secretarias;

Considerando a importância da lei nº 5.393, de 28/05/1998 que estabelece normas para as atividades de uso, parcelamento e ocupação do solo do município de Petrópolis e, que instituiu a comissão permanente da análise de projetos especiais, casos omissos e avaliação da LUPOS – COPERLUPOS.”

Página: 1

Portanto, o objetivo da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

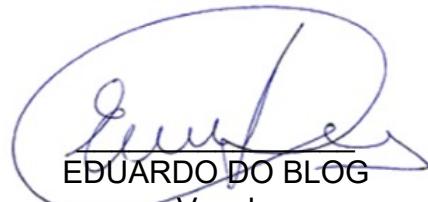
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de Março de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente
EDUARDO DO BLOG
Vogal